

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

André Bitencourt

O TRABALHADOR E O FGTS: Análise econômica acerca remuneração do FGTS.

**Porto Alegre
2018
André Bitencourt**

O TRABALHADOR E O FGTS: Análise econômica acerca da remuneração do FGTS.

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Ribeiro de Macêdo

Porto Alegre

2018

André Bitencourt

O TRABALHADOR E O FGTS: Análise econômica acerca da remuneração do FGTS.

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Administração.

Conceito Final: _____

Aprovado em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador

Prof.

Dedico a Deus, aos meus pais e à minha esposa.

*“Muitas coisas
não ousamos empreender
por parecerem difíceis;
entretanto,
são difíceis
porque não ousamos
empreendê-las”.*

SÊNECA

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro, um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Agradeço a todos os professores por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais, sem nominar, terão os meus eternos agradecimentos.

Aos meus pais e a minha esposa, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Meus agradecimentos aos amigos, companheiros de trabalhos e irmãos que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com certeza.

A todos que direta e indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

RESUMO

O FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço afigura correção monetária equivalente aos parâmetros estipulados à atualização dos valores em poupança, ou seja, tem correção pela TR - Taxa Referencial acrescida de 3% de juros anuais; entretanto, na atualidade, pode-se observar que a variação da referida taxa opera em valor inferior ao resultado do indicador oficial de inflação do Brasil, de forma que ações judiciais estão pleiteando a comutação da mesma enquanto índice de atualização monetária do citado fundo, alterando-se esta em favor do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. Diante desta conjuntura social, tramita a PL 4.566-B/2008 que objetiva aditar a remuneração do FGTS empregada até então. No presente estudo foi possível verificar que no período de 1999 até 2017, os rendimentos do FGTS não supriram a manutenção do poder de compra do trabalhador, de maneira à enfatizar a necessária alteração da regra de remuneração do FGTS, e assim sendo, conclui-se que a proposta de PL do governo não aparta o equívoco do emprego da TR enquanto índice correção e atualização monetária.

Palavras-chave: FGTS; IPCA; Projeto de Lei; Taxa Referencial.

ABSTRACT

The FGTS - Guarantee Fund for Time of Service shows a monetary correction equivalent to the parameters stipulated to update the values in savings, that is, it is corrected by TR - Referential Rate plus 3% annual interest; however, at the present time, it can be observed that the variation of this rate operates at a lower value than the result of the official inflation indicator of Brazil, so that lawsuits are pleading the commutation of the same as index of monetary updating of said fund, changing is in favor of the Extended Consumer Price Index (IPCA). In view of this social situation, PL 4,566-B / 2008 is being processed to add the remuneration of the FGTS used up to that time. In the present study it was possible to verify that in the period from 1999 to 2017, FGTS income did not provide for maintenance of the worker's purchasing power, in order to emphasize the necessary change in the FGTS remuneration rule. that the government's PL proposal does not remove the misunderstanding of the TR's employment as index correction and monetary restatement.

Keywords: FGTS; IPCA; Bill of Rights; Reference Rate.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ponderação do IPCA por região metropolitana ou município	20
Tabela 2 – Comparação do FGTS com o IPCA	27
Tabela 3 – Comparativo Poupança (% a.a) conforme FGTS e IPCA (% a.a)	30
Tabela 4 – Diferença do rendimento mensal da Poupança e da Inflação.....	31

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A HISTÓRIA DO FGTS.....	12
3 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O FGTS	16
4 TEORIA ECONÔMICA.....	19
4.1 Tipos de aplicações financeiras	19
4.2 Inflação e IPCA.....	19
4.3. Juros e taxa referencial	22
5 METODOLOGIA.....	25
6 ANÁLISE ECONÔMICA.....	27
6.1 Comparativo entre a variação do FGTS e do IPCA.....	27
6.2 Análise Do Projeto De Lei.....	29
7 CONCLUSÃO.....	33
REFERÊNCIAS	35
ANEXO A - TRAMITES DA PL 4566/2008	38

1 INTRODUÇÃO

Consoante o histórico déficit habitacional da população brasileira, especialmente entre os de mais baixa renda, o governo do país inicialmente criou uma poupança compulsória aos trabalhadores, de forma que nesta, um percentual do salário ficaria retido e posteriormente seria aplicado em um fundo, recursos estes que comportariam o financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) criando às condições de acesso ao imóvel por meio de financiamento imobiliário (NISHI; STAMPE; NUNES, 2018).

Deste modo, por meio da Lei n. 5.107, de 13 de setembro de 1966, o governo instituiu o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no intento de torna-la uma poupança aos trabalhadores, sendo que estes disponibilizariam de tais recursos somente a frente de circunstâncias específicas, como a demissão sem justa causa; aposentadoria, extinção da empresa; falecimento; quitação de parcelas do financiamento habitacional decorrente do SFH; pagamento parcial ou quitação de moradia própria; a partir de idade igual ou superior a 70 anos; entre demais condicionantes (NISHI; STAMPE; NUNES, 2018).

Hoje o FGTS é definido pela Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, esta em seu art. 2 determina que tal fundo constitui-se dos saldos das contas vinculadas referentes a citada lei, bem como, de demais recursos incorporados, cabendo a devida aplicação atualizada monetariamente e acrescida de juros, assegurando assim a cobertura de suas obrigações (BUSATO et al., 2017). Os mesmos autores colocam ainda que, o FGTS assim constitui um direito adquirido pelo trabalhador no propósito da geração de um saldo de garantia e indenização referente ao tempo de serviço prestado junto ao empregador (BUSATO et al, 2017).

O surgimento do FGTS também decorreu de reivindicações dos trabalhadores acerca da estabilidade concernente a 10 anos completados na mesma organização, visto que até então, no caso de ser demitido antes do referido período, à empresa cabia disposição de “uma indenização análoga a um salário (mês) recebido pelo trabalhador por ano trabalhado” (BUSATO et al., 2017, p. 01).

Cabe ressaltar que a adesão ao fundo tem premissa compulsória consoante à supracitada lei, além disso, no tocante à propriedade dos recursos depositados, tem-se que a mesma refere-se ao trabalhador, entretanto, há intervenção estatal acerca do seu domínio econômico, de forma que questiona-se frequentemente sobre tal intervenção, alegando-se que “o próprio trabalhador

deveria ter a liberdade de usar tais recursos da forma que melhor lhe conviesse” (NISHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 227).

De acordo com os mesmos autores, desde o ano de 1999 a variação da taxa referencial (TR) sofre redução, e nos últimos anos, tal resultado apresenta-se de forma quase nula, no que tange à correção monetária. Consequentemente, tal conjuntura, relacionando-se à taxa de inflação, faz com que a remuneração total do fundo chegue a apresentar rendimento real negativo; não garantindo assim, o poder de compra dos recursos dos trabalhadores que são depositados no referido fundo (NISHI; STAMPE; NUNES, 2018).

Neste sentido, o presente estudo tem justificativa na decorrente ocorrência de demandas judiciais, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.930, onde o STF - Supremo Tribunal Federal leciona que a TR não configura índice de correção monetária, haja vista, considerar variações do custo primário de absorção de depósitos em referência a prazo fixo, de forma que ao não refletir a variação do poder de compra da moeda, não infere emprego enquanto índice. Acerca do contexto, salienta-se que o pleito dos trabalhadores refere-se à substituição da TR, para o emprego do índice de atualização monetária baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Além disso, justifica-se também em razão da tramitação no Senado brasileiro, do Projeto de Lei n. 4566/2008, que objetiva alterar a regra de remuneração do FGTS da atualidade, o referido texto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados em agosto de 2015.

Por fim, pontua-se que o presente trabalho objetiva analisar economicamente o citado Projeto de Lei em relação à alteração da remuneração do FGTS, para tanto, serão comparados os dados referentes à variação da TR empregada à remuneração do fundo e a variação do IPCA no decorrente período de 1999 a 2017, tendo em vista verificar se tais resultados demonstram a perda do poder de compra sobre os recursos depositados no FGTS. Posteriormente, será ponderada e analisada a proposta de remuneração do Projeto de Lei, no intuito de descobrir se a nova fórmula de cálculo será capaz de proteger tais valores da corrosão inflacionária.

2 A HISTÓRIA DO FGTS

Tendo em vista a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT de 1943, o trabalhador funcionário de uma organização adquiriu estabilidade decenária, isto é, direito à indenização por tempo de serviço prestado, na ocorrência de uma dispensa das funções por parte do empregador, culminando assim, na efetivação daquele, caso ao empregador não interessasse avocar os custos da referida indenização, conforme proposto nos artigos 477 e 478 do compendio legal, que colocavam na ocasião que:

Art. 477 É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base de maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

Art. 478 A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses (BRASIL, 1943).

Além disso, no art. 492 contemplava-se que “o empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas” (BRASIL, 1943).

Neste mesmo entendimento, Busato et al. (2017, p. 02) colocam que a Carta Magna de 1946 reforçava a ideia de “estabilidade decenal atribuindo ao funcionário que presta serviço a uma empresa a mais de 10 anos o direito garantido de não ser dispensado sem um motivo grave”, salvos os casos e condições estatuídas em lei.

Nesta seara, o FGTS despontou da reivindicação de empregadores aos quais caberia o pagamento dos empregados dispensados, de indenização por tempo de serviço prestado (BUSATO et al., 2017), bem como de estabilidade decenal que para Marca (1972, p. 72) corresponde a “um mês do maior salário, multiplicado pelo número de anos de serviço”. Tal indenização era paga ao empregado dispensado de suas funções por motivo torpe ou sem justa causa, acarretando grande impacto financeiro nas empresas e tornando os empregados estáveis (MARTINS, 2006). O mesmo autor coloca ainda que a ideia compreende dar ao FGTS finalidade de preservação de valores financeiros disponíveis ao saque dos empregados dispensados conforme disposição da Lei no intento de garantir a estes, meio de sobrevivência face ao seu

retorno ao mercado de trabalho, bem como, permitindo-lhe financiar a casa própria (MARTINS, 2006).

Neste contexto, tendo em vista o Decreto-Lei n. 2.291, de 21 de novembro de 1986 que extinguiu o Banco Nacional de Habitação – BNH, frente à crise inflacionária da década de 70, houve a reestruturação do FGTS que passou a ser de responsabilidade da Caixa Econômica Federal (BUSATO et al., 2017). Além disso, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, confirmaram-se novamente os direitos fundamentais dos empregados em razão do equilíbrio social, e no art. 7 deste epitome legal regulamentou-se em referência aos direitos sociais constitucionais trabalhistas que cabe aos trabalhadores urbanos e rurais, além de demais que objetivem a melhoria da condição social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (BRASIL, 1988).

Conforme colocam Busato et al. (2017), com a descrição no Decreto-Lei n. 2291/86 a estabilidade decenária não se clarifica como anteriormente e face ao texto do art. 7 inciso I percebe-se que o empregado independentemente do tempo de trabalho prestado, pode ser dispensado deste que respeite motivação relevante e tenha seus direitos garantidos protegidos. O texto do citado artigo assim se estrutura: “Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos” (BRASIL, 1986).

Já no ano de 1990, promulgou-se a Lei n. 8.036, que dispõem até o presente momento sobre o FGTS, e entre outras orientações, determina o valor da indenização compensatória, deste modo, no caso de rescisão contratual por parte do empregador sem a devida justa causa estipula-se pagamento de 40% sobre o valor vinculado à conta de FGTS do empregado, bem como, sua atualização monetária, entretanto, no caso do término do contrato decorrer de justa causa ou a demissão for solicitada pelo empregado, extingue-se o pagamento da multa indenizatória pela empresa (BRASIL, 1990).

Consoante Busato et al. (2017) a partir da estruturação do FGTS o trabalhador deteve direito a uma poupança, cuja obrigação de depósito cabe às empresas empregadoras, sendo depositado mensalmente a taxa de 8% sobre o valor do salário do empregado, de forma à somar recursos, correção monetária e juros que acumulam-se ao longo da vida profissional do trabalhador.

A Lei n. 8.036/90 em seu artigo 15, § 2º considera trabalhador toda a pessoa física que preste serviço em qualquer instituição empregadora, de forma que a mesma deve possuir conta à destinação do FGTS, salvo se autônomo, servidor público ou militar, visto que estes detêm regime jurídico próprio (BRASIL, 1990).

Por sua vez, de acordo com Busato et al. (2017, p. 04) o FGTS “não apresenta a função de seguro-desemprego, estabilidade decenária ou indenização, e sim busca preservar o contrato de trabalho pelo encargo da remuneração de uma multa de 40% [...] pela empresa”, entretanto, tal fundo não compreende garantia de permanência vitalícia na empresa ou mesmo ressarcimento indenizatório referente à quantidade de anos trabalhados, e sim, confere direito a uma poupança relativa ao tempo mínimo de contrato (MARTINS, 2006).

Beijato (2014) e Lima e Rocha (2017) citam que o FGTS desponta de forma ambígua, seja pelo propósito da proteção da relação de trabalho e garantia de crédito ao empregado face ao encerramento de contrato de trabalho, posta a extinção da estabilidade decenal, bem como, no sentido de estímulo à aquisição do bem imóvel próprio, haja vista que tal fundo pode ser empregado para tal fim, assim sendo, na esfera jurídica consiste em direito garantido e no âmbito social apresenta-se enquanto oportunidade.

Oliveira (2012, p. 18) afirma que ao empregador, independentemente da classificação empresarial, exige-se o depósito até o sétimo dia de cada mês em conta poupança oriunda da Caixa Econômica Federal em nome do referido trabalhador, sendo destinado o valor correspondente a 8% sobre o salário (base) do mês de trabalho anterior, mesmo diante de circunstância de licença médica, maternidade, paternidade ou prestação de serviço militar; ainda o mesmo autor ressalta que no caso deste empregador não efetivar o depósito nestas condições, o mesmo é penalizado com multa, bem como, atualização monetária correspondente à importância.

Componente à promulgação da Lei n. 8.036/90 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dão outras providências, estão as possibilidades de movimentação do fundo por parte do empregado, este elenco compende ao art. 20, isto é, determina-se em que situação o empregado afere direito à retirada do saldo da conta, sendo eles:

- Dispensa sem justa causa;
- Extinção total da empresa;
- Falecimento do empregador culminando em rescisão contratual;
- Aposentadoria;

- Falecimento do trabalhador, de forma que o saldo é cedido aos dependentes;
- Pagamento de prestações do financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH;
- Quitação ou amortização de dívida de financiamento imobiliário;
- Pagamento do preço de aquisição de moradia própria, ou mesmo lote não construído;
- Quando o trabalhador ou dependentes for acometido de neoplasia maligna, vírus HIV ou em razão de doença grave de estágio terminal;
- Quando o trabalhador somar ou superar setenta anos;
- Em face à demanda pessoal de urgência referente à desastre natural;
- Quando o trabalhador com deficiência, demandar por prescrição, de órtese ou prótese à sua acessibilidade e inclusão social.

Todavia, o direito ao saque do FGTS intenta ressarcir ou compensar o trabalhador diante da supressão das funções empregatícias, bem como, apresenta finalidade social de amparo - ao trabalhador ou dependentes – face ao acometimento de doenças graves, ou de auxílio na aquisição da casa própria (OLIVEIRA, 2012). Acerca desta última proposta, sendo o FGTS considerado um “[...] sistema de depósitos bancários, efetuados pelo empregador, visando proporcionar recursos a serem investidos num plano de construção de habitações, além de outros fins” (NASCIMENTO, 1989, p. 92), salienta-se que o FGTS não possui apenas contexto financeiro ou indenizatório, mas de forma mais ampla, denota este sentido social posto que tal recurso propicia a aquisição da moradia própria ao trabalhador, bem como, melhora sua condição de vida.

Diante de tal contexto, Taborda (2015) afirma que, a partir do momento que os recursos deste fundo são empregados em habitação, infraestrutura urbana ou saneamento, isto é, questões habitacionais, pode-se observar a influência do FGTS na vida do trabalhador, particularmente em razão do caráter social e econômico e decorrente redução das desigualdades sociais.

Para o mesmo autor, assim, o FGTS contempla um somatório de vantagens ao empregado, seja em função da seguridade e benefícios, seja pela possibilidade de aquisição de bens e uso de valores mesmo antes de uma despesa face à emergência de doenças terminais, por exemplo (TABORDA, 2015).

3 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O FGTS

Um método amplamente empregado no intento de elevação de riqueza pessoal consiste na poupança, esta fundamentalmente consiste na diferença positiva entre os rendimentos do trabalhador e seu decorrente consumo; neste diapasão, salienta-se que uma das formas de aumentar a poupança da população se estrutura na retenção forçada pelo governo de parte da renda, como visto no contexto do FGTS (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018). Para os mesmos autores, tal retenção efetiva-se na força legal, que tolhe a liberdade do trabalhador em utilizar de forma livre tais recursos, ficando este sujeito ao regramento legal (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018).

De acordo com Porto e Franco (2016), o direito de propriedade percorreu o processo de relativização, repersonalização, socialização e despatrimonialização, decorrente em obrigação à propriedade em cumprir novas funções, como a social, por exemplo. Neste íterim, o estado intervém na propriedade quando esta não cumpre com as funções sociais, econômicas ou ambientais (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018).

Consoante Timm (2008), tal pretensão de justiça social por meio de via contratual pode estruturar-se equivocadamente, de forma que de acordo com Nelson e Correia (2015) muitos trabalhadores podem ser prejudicados, face à não ocorrência de situação nos moldes legais, que permita o saque do fundo, além disso, ressalta-se a atualização monetária do saldo se da em razão da TR, e esta, não equivale à corrosão inflacionária decorrente, de forma a se observar relativa injustiça neste cenário.

De acordo com Barbosa, Foguel e Bilo (2017) a cobertura do FGTS contempla a totalidade dos trabalhadores regidos pela CLT, sejam estes rurais, temporários, safreiros, atletas e trabalhadores domésticos.

“Esses recursos configuram uma poupança para o trabalhador, e pode ser utilizado em caso de demissão sem justa causa, aposentadoria, extinção da empresa”, entre outros, “além do pagamento de prestações de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), sendo esta a principal finalidade do FGTS: ser a principal fonte de recursos para o SFH” (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 228).

Para os mesmos autores:

Esta foi uma maneira encontrada pelo governo para facilitar o acesso da população, especialmente a de baixa renda, a obter financiamento imobiliário para compra da casa própria. Todavia, este mecanismo financia uma parcela de pessoas que desejam adquirir um imóvel, em detrimento do uso imediato de recursos de todos os trabalhadores que possuem contas no FGTS, e que inclusive podem estar passando por dificuldades financeiras. Logo, este mecanismo pode ser uma forma de distribuição de renda às avessas, ou seja, os mais pobres financiando, até mesmo sem saber e contra sua vontade, os que já tem condições de adquirir um imóvel financiado (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 228).

Assaf Neto (2011) pontua que a CEF - Caixa Econômica Federal caracteriza-se pela atuação autônoma e representativa de objetivo social, classificando-se enquanto órgão auxiliar do Governo Federal para a execução da política creditícia. Não obstante, executa atividades características de “bancos comerciais e múltiplos, como recebimentos de depósitos a vista e a prazo, cadernetas de poupança, concessões de empréstimos e financiamentos em consonância com as políticas governamentais, etc” (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 228-229).

“Com o advento da Reforma Bancária em 1964, houve a criação do SFH, através da Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964, a qual estipulou a responsabilidade do Governo Federal pela formulação da política nacional de habitação e de planejamento territorial” (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 229). Os mesmos autores colocam que segundo a referida lei, “o Governo ficaria responsável também pela coordenação dos órgãos públicos e orientação da iniciativa privada”, tendo em vista “estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda” (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 229).

Diante disto, Assaf Neto (2011) corrobora entendimento, lecionando que o SFH foi criado no propósito do desenvolvimento do segmento da construção civil, promovendo, concomitantemente, facilidade na aquisição da casa própria, sendo que tais recursos previstos ao SFH originariam, especialmente, do FGTS, da poupança e por fim de fundos próprios de agentes financeiros.

Neste contexto, a citada lei “também criou o Banco Nacional de Habitação (BNH), o qual seria o órgão executivo e fiscalizador do SFH, atuando na sua formulação e implementação, além de ser o gestor do FGTS”; para os mesmos autores, o BNH foi “posteriormente incorporado pela CEF, a qual, com base em sua função social, tornaria-se o principal agente do SFH, e também a gestora do FGTS, atuando no financiamento da casa própria, principalmente no segmento de baixa renda” (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 229).

Ainda, para tais autores:

Em 13 de setembro de 1966, houve a criação do FGTS, através da Lei nº 5.107 (sendo atualmente regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990). O fundo configuraria-se como uma poupança compulsória dos trabalhadores, onde um percentual dos salários destes seriam retidos e aplicados em projetos de habitação popular, infraestrutura urbana e saneamento básico, dentro do Sistema Financeiro de Habitação (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 229).

Assaf Neto (2011) aponta ainda que a CEF vem alternado ao longo do tempo múltiplos programas de financiamento, tanto para à aquisição como para a construção da casa própria, visando a viabilização do acesso populacional, especialmente, os mais pobres, à moradia, sendo o mais atual dos programas, o denominado “*Minha Casa, Minha Vida*”.

4 TEORIA ECONÔMICA

Acerca das aplicações financeiras, tem-se que objetivam a manutenção do poder de compra do valor de capital que se investe de maneira a protegê-lo dos efeitos inflacionários e recompensar por postergar o consumo. Entretanto, antes de se adentrar aos conceitos de inflação e juros, faz-se necessário esclarecer a distinção entre os tipos de investimentos.

4.1 Tipos de aplicações financeiras

Acerca dos ativos financeiros, Pinheiro (2009) diferencia aqueles com renda fixa daqueles cuja renda é variável. Em referência da renda fixa, cabe ressaltar a existência de taxas pré e pós-fixada. De acordo com Milone (2006, p. 06) a taxa pré é aquela que determina “o ganho global da operação, que não depende da correção monetária que se possa observar no período”. Já em face à renda variável, não se pode conhecer previamente a rentabilidade, visto não fixar-se nem a taxa nem o indexador (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018).

4.2 Inflação e IPCA

A inflação é tida por Blanchard (2007) como a amparada majoração do nível geral de preços da economia, sendo este também denominado nível de preços. Neste cerne, Hoffmann (2006) leciona que no contexto de um índice referente ao custo de vida, por exemplo - tipo este específico e referente ao índice de inflação – destina-se a mensuração das variações de preços que influenciam nas despesas de uma família, acerca disso, demanda-se também considerar a questão dos preços dos produtos e serviços consumidos, deste modo, afere-se a média ponderada de preços relativos destes.

Ainda Hoffmann (2006) aponta que este fator de ponderação do preço relativo (mercadoria e serviço) compreende a proporção de despesas com tal conjuntura frente às despesas totais, tendo em vista certo período de tempo.

Estes fatores de ponderação decorrem da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF, que consiste na mensuração das “estruturas de consumo, dos gastos e dos rendimentos das famílias (unidades de consumo), além de permitir traçar um perfil das condições de vida da população

brasileira a partir da análise de seus orçamentos domésticos” (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 231).

Conforme citam os mesmos autores, no Brasil, diversas instituições fazem a mensuração da inflação, entretanto, o IPCA desde 1980 é calculado pelo IBGE, destacando-se “como um dos principais índices de preços do Brasil. Foi determinado pela Resolução nº 2.615 de 30 de junho de 1999 do Banco Central do Brasil (BACEN) como o índice de preços relacionado à sistemática de metas de inflação [...]” (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 231), e por tal razão compreende premissa eletiva enquanto índice de interesse do presente trabalho.

O referido cálculo de índice de preços realiza-se mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30 do mês referencial, tendo em vista famílias com rendimentos mensais alocados entre 1 e 40 salários mínimos e sendo estas residentes de uma das 13 regiões metropolitanas: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e Vitória, bem como, dos municípios de Campo Grande e Goiânia, tais dados são demonstrados na tabela 1.

Tabela 1 – Ponderação do IPCA por região metropolitana ou município

REGIÃO METROPOLITANA	ÍNDICE
BELEM	4,65%
BELO HORIZONTE	10,86%
BRASILIA	2,80%
CURITIBA	7,79%
FORTALEZA	3,49%
PORTO ALEGRE	8,40%
RECIFE	5,05%
RIO DE JANEIRO	12,06%
SALVADOR	7,35%
SÃO PAULO	30,67%
VITÓRIA	1,78%
MUNICIPIOS	ÍNDICE
CAMPO GRANDE	1,51%
GOIÂNIA	3,59%

Fonte: NISCHI; STAMPE; NUNES (2018, p. 231), baseado em dados do IBGE referentes à novembro de 2017.

Tendo em vista à análise da tabela 1 observa-se o peso da região Sudeste na estruturação do referido índice, isto pois São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte respondem por 53,59% da ponderação do cálculo do IPCA. E consoante Nishi, Stampe e Nunes (2018) o peso destas

regiões frente ao cálculo decorre do total de habitantes destas três regiões somadas (aproximadamente 39 milhões de pessoas) além de responderem por quase 1/5 da população total do Brasil.

Os mesmos autores destacam ainda que “após ser delimitada a população de famílias cujo custo de vida deseja-se analisar, é selecionada uma amostra e para cada família da amostra são registradas, durante certo período (normalmente um mês), todas as despesas por ela realizadas”. Ainda, os cálculos são realizados “dividindo o valor médio das despesas com cada item, para as famílias da amostra, pelo valor médio das despesas totais por família” e deste modo, “os valores obtidos não representam, necessariamente, a proporção de despesas com cada item de nenhuma família real, variando a importância relativa de cada item com o nível de renda da família” (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018, p. 232).

Sabendo-se disto, ressalta-se que o processo inflacionário acarreta distorções econômicas, onde níveis aditados e oscilantes causam dificuldade de previsão por parte dos agentes econômicos, decorrendo-se sérias consequências na estrutura econômica, particularmente, no tocante à má distribuição de renda e redução de investimentos empresariais (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018).

No que se referem aos trabalhadores, estes efeitos sobre a distribuição de renda apresentam-se especialmente em aspecto pravo e dissoluto, pois segundo Pinho e Vasconcellos (2004) a mais grave distorção desinente de inflação compreende à seara da redução relativa de poder aquisitivo dos trabalhadores que dependem de rendimentos fixos, em razão de possuírem prazos legais para o reajuste. Deste modo, pondera-se que a classe trabalhadora absorve mais perdas com a elevação das taxas de inflação, particularmente, trabalhadores de baixa renda, haja vista não terem condições de proteção financeira, face ao gasto total (ou quase total) da renda em demandas de consumo indispensáveis (alimentação e moradia), além disso, os mesmos geralmente não possuem acesso ao sistema financeiro, de forma que a inflação assim figura como imposto sobre os menos favorecidos.

Diante de tal conjuntura, Gremaud (2007) leciona que em razão da persistência do processo inflacionário brasileiro ao longo da história, eclodiram mecanismos de convívio destes indivíduos para com as altas taxas de inflação, tal mecanismo, denominado indexação, introduz a correção monetária através dos contratos.

Conforme Milone (2006, p. 111) a correção monetária consiste no “reajuste de valores monetários a partir de algum índice que expresse a variação média de preços de dada época e local”; portanto, a correção monetária compreende expediente objetivo de atualização de valor expresso em moeda, no tempo, sem, contudo, confundir-se, com os juros.

Para Gremaud (2007) a sempiterna convivência inflacionária denota-se como característica da economia brasileira, contribuindo na disseminação da indexação de contratos, onde, por meio da correção monetária, reabastecem-se as premissas da inflação.

Especialmente no tocante ao FGTS, está prevista correção monetária, no art. 13 da Lei n. 8.036/90, ao citar que os depósitos “efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano” (BRASIL, 1990). Observando tal previsão legal, nota-se que a atualização monetária do fundo vincula-se à da poupança. Ao passo que esta, por sua vez, está prevista no art. 12 da Lei n. 8.177/91, que estabelece que em cada período de rendimento, os depósitos em poupança serão remunerados enquanto “remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive” (BRASIL, 1991). Todavia, a TR não constitui índice de preços, e sim, taxa de juros, deste modo, não é correto o seu emprego para atualização monetária (NISCHI; STAMPE; NUNES, 2018).

4.3. Juros e taxa referencial

De acordo com Gremaud (2007) a taxa de juros consiste no custo de oportunidade de retenção de moeda, assim sendo, quanto mais elevada a taxa de juros, mais aditado será o custo de oportunidade da retenção. Já Samanez (2010, p. 01) leciona que juros são “a remuneração do capital empregado”.

Não obstante, cabe diferenciar-se a taxa de juros real da nominal, posto que esta, consoante Samanez (2010, p. 36), corresponde à “uma taxa referencial em que os juros são capitalizados (incorporados ao principal) mais de uma vez no período a que a taxa se refere”. Assim, compreende-se como uma “[...] taxa cotada que não incorpora capitalizações”, de forma que não representa o lídimo custo do capital, que é encontrado somente na taxa efetiva, cuja fórmula é:

$$1 + i_e = (1 + i_n/q)^q \quad (1)$$

Onde:

i_e = Taxa de juros efetiva

i_n = Taxa de juros nominal

q = quantidade de capitalizações

Como exemplo, no tocante à poupança, os juros nominais correspondem à 6% ao ano sendo capitalizados mensalmente, ao substituir-se os dados na fórmula (1) tem-se:

$$(1 + i_n) = (1 + i_r) \times (1 + i_j) \quad (2)$$

Acerca disso, ao se multiplicar o valor resultante por 100 (posto obter a taxa percentual), afere-se a taxa efetiva de juros como de 6,17% ao ano.

De outro modo, acerca da taxa real de juros, coloca Gimenes (2009, p. 221) que compreende o que de fato “o investimento proporcionou de retorno, descontada a inflação do período em questão”, demonstrando-se através da seguinte fórmula:

$$(1 + i_n) = (1 + i_r) \times (1 + i_j) \quad (2)$$

Onde:

i_r = taxa de juros real

i_n = taxa de juros nominal

i_j = taxa de inflação.

Como exemplo, supõem-se uma aplicação financeira onde a taxa nominal de juros corresponde a 10% ao ano e a taxa inflacionária do período consiste em 5%, obtém-se o ganho real da aplicação empregando-se a fórmula (2):

$$(1+0,1) = (1+i_r) \times (1+0,05)$$

Isolando a taxa real de juros (i_r) chegamos à igualdade:

$$i_r = 1,0945 - 1 = 0,0476$$

Percentualmente, o ganho real obtido corresponde a 4,76%.

Sabendo disto, convém entender a questão da taxa de juros empregada à correção dos depósitos do FGTS, ou seja, a Taxa Referencial ou TR.

Instituída a Medida Provisória 294/1991, que posteriormente, em 31 de Janeiro do citado ano, transformou-se na Lei n. 8.177, estabeleceu-se as de desindexação da economia, por meio da geração da Taxa Referencial:

Art. 1. O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial (TR), calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal (BRASIL, 1991).

Neste sentido, para Assaf Neto (2011) o real motivo de criação da TR consistia em substituir a indexação presente na economia brasileira, que se valia conforme inúmeros índices, deste modo, a TR adveio no intento de comutar o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, enquanto índice de remuneração básica da poupança e FGTS, passando a corrigir a totalidade de instrumentos financeiros do mercado que relacionassem indexação aos seus valores, permitindo-se assim, emissão de títulos tanto públicos como privados mediante correção decorrente da TR.

5 METODOLOGIA

De acordo com Michel (2005, p. 31) a pesquisa corresponde “a atividade básica da ciência; a descoberta científica da realidade”, neste contexto, antecede à “atividade de transmissão de conhecimento: é a própria geração de conhecimento; é a atividade científica pela qual descobrimos a realidade”. Já Rudio (2009, p. 09) argumenta que em relação à qualificação de científica sobre a pesquisa, ocorre quando esta é feita “de modo sistematizado, utilizando para isto método próprio e técnicas específicas e procurando um conhecimento que se refira à realidade empírica”.

Na contextualização da abordagem metodológica empregada ao presente estudo, tem-se que sua estruturação se fomenta nas premissas basilares da pesquisa descritiva, entretanto, se faz também componente a pesquisa bibliográfica na orientação da construção do referencial teórico.

Assim, sobre a pesquisa descritiva Fernandes e Gomes (2003, p. 08) conceituam ser “uma modalidade de pesquisa cujo objetivo principal é descrever, analisar ou verificar as relações entre fatos e fenômenos (variáveis), ou seja, tomar conhecimento do que, com quem, como e qual a intensidade do fenômeno em estudo”. Deste modo, tal pesquisa define-se pela principalidade, posto, a finalidade de melhor adequar o instrumento de mensuração da realidade que se busca conhecer.

Entretanto, para que o referencial teórico fosse construído demandou-se o emprego da pesquisa bibliográfica, que para Gil (2002, p. 44) “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A mesma é “feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos”, [...], “procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta” (FONSECA, 2002, p. 32).

“A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de fornecer ao investigador um instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma” (OLIVEIRA, 2011, p. 40).

Tendo em vista à observação de necessários cálculos e aplicação de fórmulas à formulação da decorrente análise componente do estudo, classifica-se este pela abordagem quantitativa. Esclarece Fonseca (2002, p. 20):

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Tendo em conta promover a compreensão das ideias referentes ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, empregou-se a análise comparativa entre o referencial teórico e o resultado da pesquisa quantitativa expressando-se os principais pontos de referência. Deste modo, a decorrente análise compreende uma discussão triplamente partida, sendo concernente aos conceitos relacionados ao FGTS (história, funcionalidade e destinações), para sequentemente, destaca-se as correlações entre TR e IPCA e as movimentações de destinação do fundo, para então analisar as perdas e ganhos pertencentes ao contexto do trabalhador, em relação às taxas supracitadas.

6 ANÁLISE ECONÔMICA

6.1 Comparativo entre a variação do FGTS e do IPCA

Agora se passa a verificação da variação do FGTS compreendendo-se o período de 1999 até 2014, primariamente, observa-se conforme tabela abaixo, na primeira coluna o ano do dado, na coluna 2 a variação da TR do ano em questão, na coluna 3 identifica-se a remuneração acumulada percentual do FGTS corrigida pela TR e acrescida de 3% de juros ao ano e na ultima coluna (4) observa-se a variação acumulada do IPCA.

Tabela 2 - Comparação do FGTS com o IPCA

ANO	TR (% a.a)	FGTS (% ACUMULADO)	IPCA (% a.a)	IPCA (% ACUMULADO)
1999	5,73	8,90	8,94	8,94
2000	2,10	14,52	5,97	15,44
2001	2,29	20,66	7,67	24,30
2002	2,80	27,76	12,53	39,87
2003	4,65	37,71	9,30	52,88
2004	1,82	44,43	7,60	64,50
2005	2,83	52,97	5,69	73,86
2006	2,04	60,77	3,14	79,32
2007	1,45	68,00	4,46	87,32
2008	1,63	75,86	5,90	98,37
2009	0,71	82,42	4,31	106,92
2010	0,69	89,19	5,91	119,15
2011	1,21	97,22	6,50	133,39
2012	0,29	103,73	5,84	147,02
2013	0,19	110,24	5,91	161,62
2014	0,86	118,41	6,41	178,39
2015	1,80	124,09	10,67	199,42
2016	2,01	129,10	6,28	215,68
2017	0,60	133,75	2,95	228,99

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Diante deste tabelamento, pode-se verificar que no período, de 1999 a 2017, o IPCA demonstrou uma variação acumulada de 228,99%, enquanto que para o valor do FGTS, tal variação acumulada correspondeu a 133,75%. Acerca do resultado comparado, evidencia-se

corrosão inflacionária influente sobre os valores depositados do FGTS, resultando em uma taxa real de juros de -21,54%.

Consoante aos apontamentos da tabela 2, observa-se que a TR contemplou variação de acréscimo sequencial nos anos de 2015 e 2016, de forma a reestruturar a conjuntura quase nula que vinha sendo apresentada desde 2009. No ano de 2011 o índice demonstrou crescimento, chegando aos 1,21%, entretanto, nos anos seguintes (2012 e 2013) observaram-se as menores taxas desde o início do período analisado. Os anos de 2009, 2010 e 2014 demonstraram taxas inferiores a 1%, entretanto, não tão baixas quanto os anos de 2012 e 2013. Essa observação quanto aos anos de 2009, 2010 e 2014, podem ser vistas novamente no ano de 2017, que retornou ao decréscimo da taxa, saindo de 2,01 (2016) para meros 0,60 em 2017.

Acerca do IPCA, pode-se salientar que o mesmo apresentava constância quanto à variação, esta sempre se enquadrando entre 4,31 e 9,30, salvo o ano de 2002 com sua maior variação, alcançando-se 12,53%. Neste sentido, ao se observar o ano de 2015, nota-se novo crescimento, passando de 6,41 em 2014, para o total de 10,67% no ano. No ano de 2016 a mesma taxa sofre nova queda, aferindo enquadramento na constante anteriormente citada, visto que a taxa estabeleceu-se em 6,28%, já o ano de 2017 findou com o decréscimo significativo da taxa que conjecturou o menor valor de variação desde o início do período analisado, correspondendo ao valor de 2,95%. Assim sendo, o IPCA de 2017 ficou 3,34 p.p. abaixo dos 6,28% registrados em 2016.

Neste mesmo contexto, ressaltam-se os dados que apontam que a correção do fundo se dá de forma inferior à inflação, de maneira que no período de 1999 até 2017, a alta de preços indicadas pelo IPCA foi 228,99%, valor este amplamente superior à correção oficial empregada, a Taxa Referencial (TR). Até o ano de 1999 a TR mantinha equivalência ao IPCA, entretanto, aquela foi distanciando-se da realidade dos preços praticados e, tendo em vista as elevadas expectativas inflacionárias, tal desvalorização tende ao crescimento.

De fato, ocorre que o governo findou pela transformação do FGTS, tratando-o basicamente como um imposto, visto que, mensalmente, o dinheiro do trabalhador sofre desvalorização em relação às perdas inflacionárias e tal diferença é empregada no financiamento de habitação, saneamento e infraestrutura. No ano de 2014, os cálculos sobre o FGTS demonstravam que os trabalhadores do país deixaram de incorporar cerca de R\$ 19,7 bilhões nas

contas do fundo, posto compreender correção por TR, ainda, tem-se que desde o ano de 2002 o valor de correção desconsiderou aproximadamente R\$ 127,8 bilhões perdidos para a inflação.

Acerca da remuneração do FGTS, Barbosa, Foguel e Bilo (2017) colocam que a baixa remuneração do fundo, comparando-se a demais aplicações de risco equivalente, acarreta redução do valor atribuído pelo trabalhador ao seu FGTS. Tal cenário permite perceber que o benefício ao trabalhador figura de forma ínfima face ao custo do empregador; posto que a cada R\$ 1,00 depositado no FGTS pela empregadora, menos do que esse R\$ 1,00 é percebido pelo trabalhador; assim, tal diferença resultante compreende a origem da ineficiência, que eleva o decorrente custo do trabalho.

Frente a tais resultados reforça-se à necessária alteração da remuneração do FGTS, motivando-se o entendimento do Projeto de Lei n. 4.566-B de 2008.

6.2 Análise Do Projeto De Lei

O art. 13 do Projeto de Lei n. 4.566-B de 2008 expõe a possível estrutura de alteração da remuneração do FGTS, cita o mesmo que os depósitos efetuados em contas vinculadas ao fundo, sofrem correção monetária tendo por base os parâmetros fixados à atualização da poupança, bem como, capitalizarão juros de 3% ao ano, sendo observado os dispostos nos § 5 a 8 (BRASIL, 2008).

§ 5º Os depósitos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2016 serão contabilizados em novas contas vinculadas apartadas daquelas existentes até 31 de dezembro de 2015.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2019, os depósitos de que trata o § 5º, incluindo os saldos existentes nas novas contas, serão remunerados por meio dos mesmos parâmetros fixados para os depósitos de poupança de que trata os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

§ 7º No período entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, será mensalmente distribuída às novas contas de que trata o § 5º parcela do lucro líquido mensal do FGTS suficiente para que essas contas obtenham correção monetária com base no parâmetro de que trata o inciso I do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com capitalização de juros:

I – de 4% (quatro por cento) ao ano, durante o ano de 2016;

II – de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, durante o ano de 2017; e

III – de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, durante o ano de 2018.

§ 8º Na hipótese de o lucro líquido mensal do FGTS ser insuficiente para a obtenção da remuneração de que trata o § 7º, será transferida a parcela necessária do patrimônio líquido do FGTS para que essa remuneração seja alcançada (BRASIL, 2008).

Cabe aqui ressaltar que o referido encontra-se em trâmite legal conforme se demonstra no anexo A ao final do trabalho. Observa-se a partir disto que, no caso do referido projeto de Lei ser aprovado, a partir da data de 01/01/2016 aos depósitos compreende-se reajuste não mais pela TR + 3 % ao ano, mas gradativamente numa crescente, a partir de 01/01/2019, serão reajustados equivalentemente à remuneração da poupança (TR + 6% ao ano).

Nishi (2015, p. 12), reflete a respeito de tal alteração, salientando que:

Embora o Projeto de Lei vise elevar a remuneração total em 3% ao ano, o que será um avanço em favor dos trabalhadores, persiste um equívoco: caso a proposta seja aprovada, o FGTS continuará a ser atualizado monetariamente pela TR. Isso significa que, em momentos de alta inflação, os detentores de conta no FGTS poderão não ter os valores ali depositados protegidos da corrosão inflacionária, o que pode continuar a inflamar os trabalhadores a ingressar com a já conhecida demanda judicial: substituir a TR por um índice de preço. E independentemente da remuneração ser inferior ou superior à inflação, só o fato de a TR não ser um índice de preço por si só já basta para as demandas judiciais continuarem a ingressar.

Comprovou-se o fato acerca da alteração não proteger os saldos do FGTS do contexto inflacionário, comparando-se a rentabilidade anual da poupança referente ao período (vez que a nova fórmula de cálculo para a correção do FGTS equivale à mesma aplicada à poupança), com os valores concernentes ao IPCA. Na seguinte tabela demonstra-se tal comparação.

Tabela 3 - Comparativo Poupança (% a.a) conforme FGTS e IPCA (% a.a)

ANO	IPCA (% a.a)	POUPANÇA
1999	8,94	12,25
2000	5,97	8,39
2001	7,67	8,59
2002	12,53	9,14
2003	9,30	11,10
2004	7,60	8,10
2005	5,69	9,18
2006	3,14	8,23
2007	4,46	7,60
2008	5,90	7,88
2009	4,31	6,83
2010	5,91	6,90

2011	6,50	7,45
2012	5,84	6,48
2013	5,91	6,37
2014	6,41	7,08
2015	10,67	8,15
2016	6,28	8,30
2017	2,95	6,83

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Nos últimos anos pode-se perceber que a poupança aferiu taxa real negativa, isto é, ficando à baixo da inflação fez com que o dinheiro do investidor perdesse poder de compra. De janeiro de 2013 a julho de 2016, em 21 ocasiões mensais, a poupança perdeu para a inflação (marcações em vermelho na tabela a seguir), ainda 48,83% dos meses em análise, a inflação superou a remuneração da poupança, aqui fomentando também as posições do FGTS. Observando os 259 meses do período citado, pode-se constatar a perda na poupança para o contexto inflacionário em 69 ocasiões, vezes para a inflação. Tendo com conta tais dados, salienta-se que a partir de 2007 tornou-se frequente o rendimento da poupança (FGTS) ficar abaixo da inflação.

Este entendimento é possível, analisando-se os dados da tabela a seguir, referente ao calculo da diferença do saldo mensal de rendimento entre poupança (FGTS) e IPCA (inflação).

Tabela 4 – Diferença do rendimento mensal da Poupança e da Inflação

Data	Poupança (%) mês	Inflação (%) mês	Diferença
jan/13	0,5	0,86	-0,3569%
fev/13	0,5	0,6	-0,0994%
mar/13	0,5	0,47	0,0299%
abr/13	0,5	0,55	-0,0497%
mai/13	0,5	0,37	0,1295%
jun/13	0,5	0,26	0,2394%
jul/13	0,521	0,03	0,4909%
ago/13	0,5	0,24	0,2594%
set/13	0,5079	0,35	0,1573%
out/13	0,5925	0,57	0,0224%
nov/13	0,5208	0,54	-0,0191%
dez/13	0,5496	0,92	-0,3670%
jan/14	0,6132	0,55	0,0629%
fev/14	0,554	0,69	-0,1351%
mar/14	0,5267	0,92	-0,3897%
abr/14	0,5461	0,67	-0,1231%
mai/14	0,5607	0,46	0,1002%
jun/14	0,5467	0,4	0,1461%
jul/14	0,6059	0,01	0,5958%
ago/14	0,5605	0,25	0,3097%
set/14	0,5877	0,57	0,0176%
out/14	0,6043	0,42	0,1835%
nov/14	0,5485	0,51	0,0383%
dez/14	0,6058	0,78	-0,1729%
jan/15	0,5882	1,24	-0,6438%
fev/15	0,5169	1,22	-0,6946%
mar/15	0,6302	1,32	-0,6808%
abr/15	0,6079	0,71	-0,1014%
mai/15	0,6159	0,74	-0,1232%
jun/15	0,6822	0,79	-0,1070%
jul/15	0,7317	0,62	0,1110%
ago/15	0,6876	0,22	0,4666%
set/15	0,693	0,54	0,1522%
out/15	0,6799	0,82	-0,1390%
nov/15	0,6303	1,01	-0,3759%
dez/15	0,7261	0,96	-0,2317%
jan/16	0,6327	1,27	-0,6293%
fev/16	0,5962	0,9	-0,3011%
mar/16	0,7179	0,43	0,2867%
abr/16	0,6311	0,61	0,0210%
mai/16	0,6541	0,78	-0,1249%
jun/16	0,7053	0,35	0,3541%

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Tal cenário corrobora o entendimento acerca da possibilidade de perda do poder de compra dos depósitos do FGTS frente à inflação elevada, remuneração esta proposta no anteriormente citado Projeto de Lei.

7 CONCLUSÃO

O FGTS compreende o fundo depositário dos recursos dos trabalhadores celetistas, que de forma compulsória tem percentual de seu salário retido, tal fundo eclodiu do propósito de instituir ao trabalhador uma poupança forçada, cuja finalidade, posterior, seria entre outras, financiar o Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Em face à intervenção estatal e o decorrente domínio econômico sobre o fundo, levanta-se um debate tendencioso e acalorado, haja vista, que se argumenta que caberia ao próprio trabalhador, liberdade de disposição destes recursos como lhe fosse interessante, até mesmo, em razão do fato da remuneração do FGTS perder amplamente para os índices inflacionários continuamente no decorrer dos últimos anos.

Salienta-se aqui, que a própria adesão compulsória já se estabelece enquanto equivoco, além disso, os limites legais impostos ao uso de recursos próprios que já sofrem com a baixa remuneração, sem sequer manter o poder de compra da moeda, assim também o faz.

O presente estudo permitiu observar que o FGTS - no período de 1999 a 2017 compreendeu rendimento inferior ao IPCA, índice que afere a inflação, de forma a produzir a contemplação de uma taxa real de juros negativa em relação ao período de estudo. Assim sendo, ressalta-se um atual incentivo aos trabalhadores em sacar os valores do fundo e aplica-los em outra modalidade de investimento financeiro, cuja remuneração seja maior, tendo em vista proteger-se dos efeitos inflacionários adversos. Os mesmos resultados demonstram o necessário pleito dos trabalhadores acerca da substituição da TR por outro índice de preços.

De forma a concluir, baseando-se nos cálculos realizados, o presente estudo demonstra a emergência acerca da aprovação do Projeto de Lei, que intenta alterar a atual remuneração do FGTS, com vistas à proteção dos depósitos do fundo frente ao efeito lesivo e deletério da inflação.

Analisando-se o referido Projeto de Lei pode-se evidenciar que a manutenção da TR enquanto índice de correção monetária, além de compor um lapso dubio conceitual, não protege os valores depositados da corrosão inflacionária, e uma maneira de retificação consiste na correção monetária do FGTS por meio do IPCA, somado aos juros remuneratórios.

Neste sentido, entende-se que cabe aos saldos fundiários atualização com base em índices que reverberem a corrosão monetária decorrentes de inflação, de forma que não se constitui enquanto índice aplicável a tais condições, a TR.

REFERÊNCIAS

- ASSAF NETO, A. *Mercado financeiro*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- BARBOSA, A. L. N. de H.; FOGUEL, M. N.; BILO, C. *FGTS e Fundos Individuais de Seguro Desemprego: Análise Comparativa Entre Países e Efeitos no Mercado de Trabalho*. 2017. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8128>> Acesso em: 05 mai. 2018.
- BEIJATO J. R. FGTS: Uma questão de política ou de direito? In: *Revista do direito trabalhista*. Brasília, v. 20, n. 11, p. 26-29, nov. 2014.
- BLANCHARD, O. *Macroeconomia*. 5. ed. São Paulo: Pearson Education, 2007.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 mai. 2018.
- BRASIL. *Decreto-Lei n. 5.452*, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília/DF. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decretolei/Del-5452.htm>>. Acesso em: 05 mai. 2018.
- BRASIL. *Decreto-Lei n. 2.291*, de 21 de novembro de 1986. Extingue o Banco Nacional da Habitação - BNH, e dá outras Providências. Brasília/DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2291.htm>. Acesso em: 05 mai. 2018.
- BRASIL. *Lei n. 8.036*, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036consol.htm>. Acesso em: 05 mai. 2018.
- BRASIL. *Lei n. 8.177*, de 1 de março de 1991. Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L8177.htm>>. Acesso em: 05 mai. 2018.
- BRASIL. *Projeto de Lei 4566*, 2008. Brasília/DF. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=422415>>. Acesso em: 05 mai. 2018.
- BUSATO, D. F. da C.; COSTA, M. de O.; MARIANO, F. O.; LEITE, A. S.; FEITOSA, W. da S. V. da F. F. FGTS: Identificação do nível de conhecimento e utilização do Fundo de garantia por tempo de serviço pelo trabalhador. In: *III Seminário Científico da FACIG e II Jornada de Iniciação Científica da FACIG*. 09 e 10 de Novembro de 2017.
- FERNANDES, L. A.; GOMES, J. M. M. Relatórios de pesquisa nas Ciências Sociais: Características e modalidades de investigação. In: *Contexto*. Porto Alegre, v. 03, n. 04, 1 sem., 2003.
- FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002.

- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GIMENES, C. M. *Matemática Financeira com HP 12C e Excel*. Uma Abordagem Descomplicada. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009
- GREMAUD, A. P. *Economia Brasileira Contemporânea*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007
- HOFFMANN, R. *Estatística para Economistas*. 4. ed. São Paulo: Pioneira, 2006.
- LIMA, M. de O.; ROCHA, J. T. da. *A tríplice dimensão da natureza jurídica do FGTS e suas implicações nos acordos individuais no âmbito da justiça do trabalho*. Disponível em: <http://www.uni7setembro.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/atriplicedimensao_d_anaturezajuridica.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2018.
- MARCA, E. L. de. *Notas sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*. Rio de Janeiro: Secretaria de Divulgação do BNH, 1972.
- MARTINS, S. P. *Manual do FGTS*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MICHEL, M. H. *Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais*. São Paulo: Atlas, 2005.
- MILONE, G. *Matemática Financeira*. São Paulo: Thomson Learning, 2006.
- NASCIMENTO, A. M. *Direito do trabalho na constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1989.
- NELSON, R. A. R. R.; CORREIA, M. V. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Em Busca da Correção “Justa”. In: *Revista de La Facultad de Ciencias Económicas – UNNE*. n. 14, 2015.
- NISHI, L. F.; STAMPE, M.; NUNES, L. B. Economic Analysis of Law Review. In: *EALR*, v. 09, n. 01, p. 226-241, Jan-Abr, 2018.
- OLIVEIRA, M. F. de. *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração*. Catalão: UFG, 2011.
- OLIVEIRA, M. R. B de. *O FGTS como benefício e direito do trabalhador*. 46f. 2012. (Monografia) Curso de Especialização em Processo do Trabalho. Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro, 2012.
- PINHEIRO, J. L. *Mercado de capitais: fundamentos e técnicas*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- PINHO, D. B.; VASCONCELLOS, M. A. S. de. *Manual de Economia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- PORTO, A. J. M.; FRANCO, P. F. Uma Análise Também Econômica do Direito de Propriedade. In: *Economic Analysis of Law Review*. v. 07. n. 01. p. 207-232, 2016.

RUDIO, F. V. *Introdução ao projeto de pesquisa científica*. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

SAMANEZ, C. P. *Matemática Financeira*. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

TIMM, L. B. Ainda sobre a função social do direito contratual no Código Civil brasileiro: justiça distributiva versus eficiência econômica. In: *Direito & Economia*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ANEXO A – TRAMITES DA PL 4566/2008

Data	Andamento
19/12/2008	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Projeto de Lei.
19/12/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Originada da SUG-71/2007
30/01/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade ▪ Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
04/02/2009	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 05 02 09 PAG 2629 COL 02.
05/02/2009	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Recebimento pela CTASP.
17/03/2009	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Designado Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP)
13/05/2009	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CTASP, pelo Dep. Roberto Santiago ▪ Parecer do Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), pela aprovação, com emenda.
27/05/2009	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária <ul style="list-style-type: none"> ▪ Retirado de pauta a requerimento do relator.
27/10/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apense-se a este o PL-6247/2009.
28/10/2009	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devolvido ao Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), para refazer o parecer incluindo manifestação quanto ao PL 6.247/09, apensado em 28/10/09.
22/12/2010	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devolvida sem Manifestação.

31/01/2011	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.
14/02/2011	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-16/2011 => PL-898/1999.
29/03/2011	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do REQ 1006/2011, pelo Dep. Comissão de Legislação Participativa, que solicita o desarquivamento de proposição.
29/03/2011	<p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 1006/2011, pela Comissão de Legislação Participativa, que: "Requer o desarquivamento das proposições de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa".
01/04/2011	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-1006/2011. DCD 05/04/11 PAG 15297 COL 01.
06/04/2011	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> Designado Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP)
12/05/2011	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apense-se a este(a) o(a) PL-1222/2011.
26/09/2011	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apense-se a este(a) o(a) PL-2312/2011.
23/03/2012	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apense-se a este(a) o(a) PL-3438/2012.
14/08/2012	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apense-se a este(a) o(a) PL-4173/2012.
09/05/2013	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CTASP, pelo Deputado Roberto Santiago (PSD-SP). Parecer do Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP), pela aprovação deste e dos PLs nºs 6.247/2009, 1.222/2011, 2.312/2011, 3.438/2012, 4.173/2012 e 6.945/2010, apensados, com substitutivo; e pela rejeição do PL nº 3.263/2012, apensado.
12/06/2013	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> Retirado de pauta "ex officio".

26/06/2013	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devolvido ao Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP), para manifestar-se a respeito do PL 5.744/13 apensado.
30/10/2013	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apense-se a este(a) o(a) PL-6607/2013.
27/11/2013	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CTASP, pelo Deputado Roberto Santiago (PSD-SP). ▪ Parecer do Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP), pela aprovação deste, dos PLs. 6247/09, 1222/11, 2312/11, 3438/12, 4173/12, 6607/13, 6945/10, e 5744/13, e pela rejeição 3263/12, apensados.
28/11/2013	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apense-se a este(a) o(a) PL-6771/2013.
04/12/2013	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devolvido ao Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP), para manifestar-se a respeito do PL 6.771/13, apensado.
06/12/2013	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CTASP, pelo Deputado Roberto Santiago (PSD-SP). ▪ Parecer do Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP), pela aprovação deste e dos PLs nºs 6.247/2009, 1.222/2011, 2.312/2011, 3.438/2012, 4.173/2012, 6.607/2013, 6.771/2013, 6.945/2010 e 5.744/2013, apensados, com substitutivo; e pela rejeição do PL nº 3.263/2012, apensado.
11/12/2013	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Retirado de pauta a requerimento do Deputado Armando Vergílio.
19/12/2013	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apense-se a este(a) o(a) PL-6979/2013.
26/02/2014	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devolvido ao Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP), para se manifestar a respeito do PL 7.037/14.
04/04/2014	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhado à republicação - Avulso
09/04/2014	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CTASP, pelo Deputado Roberto Santiago (PSD-SP).

10/04/2014	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devolvido ao Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP), para manifestar-se a respeito do PL 6.607/13, apensado.
15/04/2014	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CTASP, pelo Deputado Roberto Santiago (PSD-SP). ▪ Parecer do Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP), pela aprovação deste e dos PLs nºs 6.247/2009, 1.222/2011, 2.312/2011, 3.438/2012, 4.173/2012, 6.945/2010 e 5.744/2013, apensados, com substitutivo; e pela rejeição dos PLs nºs 6.607/2013, 6.771/2013, 6.979/2013, 3.263/2012 e 7.037/2014, apensados.
31/01/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
05/02/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-52/2015.
12/03/2015	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Designado Relator, Dep. Augusto Coutinho (SD-PE)
18/03/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do REQ 1007/2015, pelo Dep. Comissão de Legislação Participativa, que solicita o desarquivamento de proposição.
19/03/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-1007/2015.
14/05/2015	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhada à republicação, para inclusão de apensados. Avulso Inicial
30/06/2015	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhado à CCJC. ▪ Encaminhado à CFT.
30/06/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alteração do Regime de Tramitação desta proposição em virtude da alteração do regime do PL 1358/2015, por ter sido aprovado o REQ 1681/2015 => PL 1358/2015 que está apensado ao primeiro.
01/07/2015	<p>Comissão de Finanças e Tributação (CFT)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Recebimento pela CFT, com as proposições PL-6247/2009, PL-6945/2010, PL-1222/2011, PL-2312/2011, PL-3263/2012, PL-3438/2012, PL-4173/2012, PL-5744/2013, PL-6607/2013, PL-6771/2013, PL-6979/2013, PL-7037/2014, PL-1327/2015, PL-1358/2015, PL-1469/2015 apensadas.
01/07/2015	<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Recebimento pela CCJC, com as proposições PL-6247/2009, PL-6945/2010, PL-1222/2011, PL-2312/2011, PL-3263/2012, PL-3438/2012, PL-4173/2012, PL-5744/2013, PL-6607/2013, PL-6771/2013, PL-6979/2013, PL-7037/2014, PL-1327/2015, PL-1358/2015, PL-1469/2015 apensadas.

01/07/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Requerimento de Apensação n. 2341/2015, pelo Deputado Mendonça Filho (DEM-PE), que: "Requer a tramitação conjunta dos PLs 4.566/2008 e 2.167/2015.
01/07/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 12:30 Sessão Deliberativa Extraordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
03/07/2015	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhada à publicação (republicação em avulso).
06/07/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apense-se a este(a) o(a) PL-2167/2015.
07/07/2015	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhada à publicação (republicação em avulso).
07/07/2015	<p>Comissão de Finanças e Tributação (CFT)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Designado Relator, Dep. Manoel Junior (PMDB-PB)
07/07/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
08/07/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Requerimento de Apensação n. 2448/2015, pelo Deputado Alexandre Baldy (PSDB-GO), que: "Requer a apensação do Projeto de Lei nº 2.296, de 2015, ao Projeto de Lei nº 4.566, de 2008".
09/07/2015	<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Designado Relator, Dep. Felipe Maia (DEM-RN)
10/07/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apense-se a este(a) o(a) PL-2296/2015.
10/07/2015	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhada à republicação. Avulso Inicial
13/07/2015	<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CCJC, pelo Dep. Felipe Maia ▪ Parecer do Relator, Dep. Felipe Maia (DEM-RN), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do PL 6247/2009, do PL 1222/2011, do PL 2312/2011, do PL 3438/2012, do PL 4173/2012, do PL 6607/2013, do PL 6771/2013, do PL 6979/2013, do PL 2167/2015, do PL 2296/2015, do PL 6945/2010, do PL 3263/2012, do PL 5744/2013, do PL 1327/2015, do PL 1358/2015, do PL 7037/2014 e do PL 1469/2015, apensados.
13/07/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Despacho exarado ao Requerimento n. 2.341/2015, do seguinte teor: "Declaro prejudicado o Requerimento n. 2.341/2015, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que o Projeto de Lei n. 4.566/2008 e o Projeto de Lei n. 2.167/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se. Oficie-se."

14/07/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apense-se a este(a) o(a) PL-2277/2015.
14/07/2015	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhada à publicação (republicação em avulso).
14/07/2015	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária <ul style="list-style-type: none"> ▪ Retirado de pauta, de ofício, a pedido do Relator.
14/07/2015	PLENÁRIO (PLEN) - 09:35 Sessão Deliberativa Extraordinária <ul style="list-style-type: none"> ▪ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
14/07/2015	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CFT, pelo Dep. Manoel Junior . ▪ Parecer do relator, Dep. Manoel Junior, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4566/2008 e dos PL's 6247/2009, 6945/2010, 1222/2011, 2312/2011, 3263/2012, 3438/2012, 4173/2012, 5744/2013, 6607/2013, 6771/2013, 6979/2013, 7037/2014, 1327/2015, 1358/2015, 1469/2015, 2167/2015, 2277/2015 e 2296/2015, apensados.
15/07/2015	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária <ul style="list-style-type: none"> ▪ Retirado de pauta, de ofício.
17/07/2015	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devolvido ao Relator, Dep. Felipe Maia (DEM-RN)
21/07/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> ▪ "Indeferido o Requerimento n. 2.448/2015, conforme despacho do seguinte teor: Declaro prejudicado o pedido contido no Requerimento n. 2.448/2015, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que o Projeto de Lei n. 2.296/2015 e o Projeto de Lei n. 4.566/2008 já tramitam conjuntamente. Publique-se. Oficie-se."
04/08/2015	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhada à publicação (republicação em avulso).
04/08/2015	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Requerimento de Apensação n. 2574/2015, pelo Deputado Mendonça Filho (DEM-PE), que: "Requer a tramitação conjunta dos PLs 4.566/2008 e 2.465/2015".
04/08/2015	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CCJC, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN). ▪ Parecer do Relator, Dep. Felipe Maia (DEM-RN), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do PL 6247/2009, do PL 1222/2011, do PL 2312/2011, do PL 3438/2012, do PL 4173/2012, do PL 6607/2013, do PL 6771/2013, do PL 6979/2013, do PL 2167/2015, do PL 2277/2015, do PL 2296/2015, do PL 6945/2010, do PL 3263/2012, do PL 5744/2013, do PL 1327/2015, do PL 1358/2015, do PL 7037/2014, do PL 1469/2015, do PL 2459/2015 e do PL 2465/2015, apensados.
04/08/2015	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária <ul style="list-style-type: none"> ▪ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

05/08/2015	<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator, PRL 3 CCJC, pelo Dep. Felipe Maia . ▪ Parecer do Relator, Dep. Felipe Maia (DEM-RN), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do PL 6247/2009, do PL 1222/2011, do PL 2312/2011, do PL 3438/2012, do PL 4173/2012, do PL 6607/2013, do PL 6771/2013, do PL 6979/2013, do PL 2167/2015, do PL 2277/2015, do PL 2296/2015, do PL 6945/2010, do PL 3263/2012, do PL 5744/2013, do PL 1327/2015, do PL 1358/2015, do PL 1469/2015, do PL 2459/2015, e do PL 2465/2015, apensados.
05/08/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
06/08/2015	<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Retirado de Pauta em virtude da ausência do Relator.
11/08/2015	<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proferido o Parecer pelo Deputado Rubens Pereira Júnior. ▪ Pedido de Vista pelo Deputado Rubens Pereira Júnior indeferido em virtude de a matéria se encontrar em Regime de Urgência (art. 155, RICD). ▪ Aprovado o Parecer, contra os votos dos Deputados Maria do Rosário, Rubens Pereira Júnior, Décio Lima, Luiz Couto, Valmir Prascidelli e Pr. Marco Feliciano.
11/08/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do Projeto de Lei nº 2.016/2015, com prazo encerrado (art. 64, §§ 1º e 2º, da CF).
11/08/2015	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado em avulso e no DCD de 12/08/15 PÁG 358 COL 01, Letra A.
12/08/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Despacho exarado no Requerimento n. 2574/2015, conforme o seguinte teor: "Declaro prejudicado o Requerimento n. 2.574/2015, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que o Projeto de Lei n. 4.566/2008 e o Projeto de Lei n. 2.465/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se. Oficie-se".
12/08/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
13/08/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 09:55 Sessão Deliberativa Extraordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
17/08/2015	<p>Comissão de Finanças e Tributação (CFT)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CFT, pelo Dep. Manoel Junior ▪ Parecer do relator, Dep. Manoel Junior, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL nº 4566/2008 e dos PL's nºs 6247/2009, 1222/2011, 2312/2011, 3438/2012, 4173/2012, 6607/2013, 6771/2013, 6979/2013, 2167/2015, 2277/2015, 2296/2015, 6945/2010, 3263/2012, 5744/2013, 1327/2015, 1358/2015, 1469/2015, 2459/2015 e 2465/2015, apensados.

18/08/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Discussão em turno único. ▪ Votação do Requerimento do Dep. Sâguas Moraes, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação nominal para o requerimento de retirada de pauta deste Projeto de Lei. ▪ Encaminharam a Votação: Dep. Sâguas Moraes (PT-MT) e Dep. Moroni Torgan (DEM-CE). ▪ Rejeitado o Requerimento. ▪ Votação do Requerimento do Dep. Sâguas Moraes, na qualidade de Líder do PT, que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei. ▪ Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep. Silvio Costa (PSC-PE). ▪ Retirado o requerimento pelo autor. ▪ Retirado pelo autor, Dep. José Guimarães, Líder do Governo, o Requerimento que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei. ▪ Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ), para proferir o parecer pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. ▪ Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ), pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que conclui pela aprovação deste Projeto de Lei e dos projetos apensados, na forma do Substitutivo apresentado. ▪ Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
18/08/2015	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 20:01 Sessão Deliberativa Extraordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Discussão em turno único. ▪ Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ), pela Comissão de Finanças e Tributação, que conclui pela adequação financeira e orçamentária deste Projeto de Lei, dos projetos apensados e do Substitutivo proposto pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. ▪ Discutiram a Matéria: Dep. Delegado Edson Moreira (PTN-MG), Dep. Bebeto (PSB-BA), Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), Dep. Moema Gramacho (PT-BA), Dep. Erika Kokay (PT-DF) e Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL-PA). ▪ Votação do Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação. ▪ Encaminhou a Votação o Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR). ▪ Aprovado o Requerimento. ▪ Encerrada a discussão. ▪ O projeto foi emendado. Foram apresentadas as Emendas de Plenário nºs 1 a 11. ▪ Foram retiradas as Emendas de Plenário nºs 1, 2, 4 e 5. ▪ Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ), pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que conclui pela rejeição de todas as emendas apresentadas. ▪ Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ), pela Comissão de Finanças e Tributação, que conclui pela adequação financeira e orçamentária. ▪ Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. ▪ Votação em turno único.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Retirado o destaque de preferência da bancada do PT, para votação do Projeto de Lei nº 3.263/2012, apensado - DTQ 1. ▪ Retirado o destaque de preferência da bancada do SD, para votação do Projeto de Lei nº 3.263/2012, apensado - DTQ 2. ▪ Aprovado o Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 4.566 de 2008, ressalvados os destaques. ▪ Ficam prejudicados o projeto inicial e os Projetos de Lei nºs 6.247/09, 1.222/11, 2.312/11, 3.438/12, 4.173/12, 6.607/13, 6.771/13, 6.979/13, 2.167/15, 2.277/15, 2.296/15, 6.945/10, 3.263/12, 5.744/13, 1.327/15, 1.358/15, 1.469/15, 2.459/15 e 2.465/15, apensados, ressalvados os destaques. ▪ Retirado o destaque da bancada do PSDB, para votação da Emenda de Plenário nº 6 - DTQ 4. ▪ Retirado o destaque da bancada do DEM, para votação em separado do artigo 3º e § 1º da Lei nº 8.036/1990, inserido pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.465/2015, apensado, para incluí-los no Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4.566/2008 – DTQ 3. ▪ Votação da Emenda de Plenário nº 11, objeto do destaque da bancada do PSDB - DTQ 6. ▪ Encaminhou a Votação o Dep. Alexandre Baldy (PSDB-GO). ▪ Rejeitada a Emenda de Plenário nº 11. ▪ Retirado o destaque da bancada do Bloco Parlamentar PRB, PTN, PMN, PRP, PSDC, PRTB, PTC, PSL, PTdoB, para votação da Emenda de Plenário nº 7- DTQ 5. ▪ Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ). ▪ A matéria vai ao Senado Federal (PL 4.566-B/2008). DCD de 19/08/15 PÁG 164 COL 01.
18/08/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Desapensação automática dos PLs 6.247/09, 1.222/11, 2.312/11, 3.438/12, 4.173/12, 6.607/13, 6.771/13, 6.979/13, 2.167/15, 2.277/15, 2.296/15, 6.945/10, 3.263/12, 5.744/13, 1.327/15, 1.358/15, 1.469/15, 2.459/15 e 2.465/15, apensados, em face da declaração de prejudicialidade destes decorrente da aprovação, em Plenário, do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao PL 4.566/2008, principal.
19/08/2015	<p>Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Retirado de pauta de ofício.
19/08/2015	<p>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devolução à CCP, por ter sido aprovado em Plenário, no dia 18/08/15.
19/08/2015	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 494/15/PS-GSE.
20/08/2015	<p>Comissão de Finanças e Tributação (CFT)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Devolução à CCP

Fonte: BRASIL (2008)